

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2001
(Do Sr. Inácio Arruda e Outros)

Acrescenta o § 6º ao art. 212 da Constituição Federal, para assegurar percentual mínimo para o financiamento do atendimento da educação infantil.

Relator: Deputado Gerson Peres

I - Relatório

O eminente Dep. Inácio Arruda, autor da presente Proposta de Emenda à Constituição, defende, com muita propriedade, a destinação de 15% (quinze por cento) , dos recursos de União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para à manutenção e desenvolvimento da educação infantil, da faixa etária de zero a seis anos de idade, previstas no inciso IV, do art. 208 da Constituição Federal. É importante salientar, que, praticamente, todos os Estados e Municípios, conscientes da importância da pré-escola para o desenvolvimento do ensino fundamental, vêm destinando recursos para creches e jardins de infância, sem contudo haver a obrigatoriedade constitucional, como prevê o “caput” do art. 212 da nossa Carta Magna.

Com efeito, sabemos, que, sociologicamente, a base da socialização, desenvolvimento mental, comportamental e de aprendizagem, depende sobretudo do atendimento formal da infância de zero a seis anos de idade, pois se abre o “leque” da interação psicosocial, de raciocínio e de sociabilidade dessas crianças, como base sólida para o início da escolaridade fundamental, de sete aos quatorze anos de idade. O país que investe em educação, investe com segurança no seu desenvolvimento sócio-econômico e cultural e por que não dizer, estará dando prioridade aos direitos fundamentais da criança e, conseqüentemente, estará formando uma nova mentalidade direcionando o ensino, a fim de evitar todo tipo de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, como bem, disse o autor desta proposta em sua justificativa.

II – Voto

Diante da importância da iniciativa e dos pressupostos constitucionais vigentes, o nosso parecer é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 415, de 2001. É o nosso voto.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2001

Deputado Gerson Peres
Relator